

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL Nº 1188/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O INSTITUTO
DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS
DO BRASIL — SEÇÃO SANTA CATARINA**

Órgão:	CNPJ:
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO – TRT 12ª REGIÃO	02.482.005/0001-23
Endereço/Cidade-UF/CEP:	Telefone/Fax:
Rua Esteves Júnior, 395 Centro – Florianópolis – SC - 88015-905	(48) 3216-4000
Representante Legal: Desembargador do Trabalho-Presidente	CPF:
José Ernesto Manzi	039.692.698-30
Nacionalidade:	Identidade:
Brasileira	3.226.148

Órgão:	CNPJ:
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL — SEÇÃO SANTA CATARINA – IEPTB/SC	12.079.319/0001-33
Endereço/Cidade-UF/CEP:	Telefone/Fax:
Rua Fúlvio Aducci, 1360 sala 408 e 409 Estreito/Florianópolis/SC	(48) 3091-1965
Representante Legal:	CPF:
GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA	018.352.719-44
Nacionalidade:	Identidade:
Brasileira	2.583.212

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 9.492/97, de 10 de setembro de 1997, com o artigo 517 e seguintes do CPC, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho da 12ª Região

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

2.1. A certidão de crédito judicial para fins de protesto conterá a identificação da Vara do Trabalho apresentante, o nome do credor principal (reclamante) e o número do CPF; o nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver, o número do CNPJ ou CPF, endereço completo, cidade, CEP; os dados do processo (vara, número do processo, data da sentença/acórdão, data do trânsito em julgado); valor devido ao reclamante, valor das custas processuais, valor dos honorários periciais (se houver); praça de pagamento, local e data, assinatura do Diretor de Secretaria ou de seu substituto legal.

2.1.1. É imprescindível que o valor pertinente ao crédito trabalhista a ser processado seja líquido e certo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO PARA O PROTESTO

3.1. A expedição de pedido para o protesto do título executivo judicial somente deverá ocorrer depois de exauridas todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (Bacenjud, Renajud e Infojud).

3.1.1. Entre a data da apresentação do pedido de protesto e seu registro ou devolução do título sem protesto, as varas do trabalho ficarão impedidas de receber o pagamento das dívidas relativas aos títulos encaminhados.

3.1.2. Ao tabelião caberá tratar os pedidos para protesto de forma a constar como apresentantes dos títulos enviados os respectivos juízes das varas do trabalho e como beneficiário o credor trabalhista principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. O pedido formal de protesto se dará por meio informatizado, com o envio eletrônico da certidão de crédito judicial, por meio da CenprotSC, plataforma administrada pelo IEPTB-SC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO NO TABELIONATO E NAS VARAS DO TRABALHO

5.1. O pagamento do valor apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, durante o período de intimação do Devedor, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido das taxas, emolumentos e demais despesas.

5.1.1. No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação e o valor devido será colocado à disposição das Varas do Trabalho ou de instituição bancária por ela autorizada e indicada previamente, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

5.2. Registrado o protesto, cessa a competência legal do Tabelionato para receber o pagamento, o qual deverá ser feito necessariamente na vara do trabalho apresentante, ocasião em que o devedor poderá resgatar o título de dívida e o instrumento de protesto para posterior cancelamento junto à respectiva serventia.

5.2.1 Eventual lavratura do termo de protesto deverá ser feita em desfavor de todos os devedores indicados na certidão de crédito trabalhista.

5.3. Cumprirá ao Tabelionato comunicar às varas do trabalho os pagamentos que forem realizados na serventia, bem como comunicar os protestos lavrados, cujos instrumentos estarão disponíveis para downloads na plataforma do CenprotSC;

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PROTESTO

6.1. Ocorrendo o registro do protesto, o seu cancelamento somente se efetivará por determinação judicial, obedecidos os critérios do art. 26 e parágrafos da Lei Federal n.º 9.429, de 10 de setembro de 1997, e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas comprováveis devidos ao Tabelionato, conforme tabela própria. A ordem de cancelamento poderá ser enviada por meio eletrônico na plataforma do CenprotSC.

6.1.1. Os valores referentes aos emolumentos e demais despesas decorrentes do protesto e do seu cancelamento serão pagos diretamente ao Tabelionato pelos devedores, não se responsabilizando o TRT12ª ou os exequentes por qualquer cobrança a tais títulos.

6.1.2. A desistência do pedido de protesto e o requerimento de cancelamento do protesto já registrado, feitos em decorrência do envio a protesto por equívoco da vara do trabalho solicitante, deverão ser realizados pelo Tabelião com isenção de emolumentos, e sem a cobrança de qualquer despesa, total ou parcial, da vara ou do TRT12ª. Para fazer jus à isenção de emolumentos, o pedido de desistência e o requerimento de cancelamento deverão informar claramente que o envio da certidão a protesto deu-se por equívoco da vara, observado que o cancelamento do protesto por outro motivo, em especial pagamento da dívida ou por acordo entre as partes, deverá ser requerido diretamente pelo devedor, nos termos do item 6.1 acima.

6.1.3. O acordo judicial homologado em momento posterior à apresentação do título a protesto configura hipótese para regular incidência dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães.

6.1.4. O TRT 12ª Região compromete-se a adotar as providências administrativas necessárias para evitar requerimentos reiterados de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência da remessa indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Acordo terá validade a partir da sua assinatura, e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer das partes acordantes sem direito a qualquer indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR.

9.1. Fica designado executor do presente Acordo, no âmbito do TRT 12ª REGIÃO, a Diretora da Divisão de Reunião de Execuções e Convênios - DREC e, por parte do IEPTB/SC, o Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do TRT 12ª REGIÃO, conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Florianópolis), para dirimir as questões que, porventura, tenham origem no presente Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das partes contratantes.



Florianópolis,

JOSÉ ERNESTO MANZI

Des. Do Trabalho-Presidente do TRT

GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Presidente do IEPTB/SC